

TC 019.494/2014-9

Apenso: TC 026.045/2015-0

Tipo: Representação

Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)

Representante: Identidade preservada (art. 234, §2º do RITCU)

Representado: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)

Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de representação formulada por Auditor Federal de Controle Externo (AUFC) a respeito de possíveis irregularidades encontradas nos Termos de Ajuste de Conduta (TAC) celebrados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) no âmbito dos contratos de concessão da ferrovia Transnordestina.

2. Considerando que, por Despacho s/n do dia 11 de dezembro de 2015 (peça 14), o Exmo. Sr. Ministro Relator resolveu determinar análise, por essa unidade técnica, da documentação acostada aos autos e adoção de outras providências saneadoras que se mostrarem pertinentes para confirmação dos indícios de irregularidades apontados na inicial, bem assim análise da existência de irregularidades no demais TACs firmados pela ANTT no âmbito de sua jurisdição regulatória.

3. De outra sorte, nos autos do TC 012.092/2016-9, relacionados à solicitação do Congresso Nacional para fiscalização do contrato de concessão da ferrovia Nova Transnordestina, pediu-se esclarecer, entre outros pontos, a seguinte questão:

d) Legalidade e Efetividade dos Termos de Ajustamento de Conduta entre a ANTT e a concessionária, em que as sanções têm sido substituídas por medidas saneadoras que, a nosso ver, não têm sido capazes de mudar o andamento da obra. (TC 012.092/2016-9, peça 1, p. 5-6)

4. Portanto, no que tange aos TACs firmados pela ANTT no âmbito da concessão da ferrovia Transnordestina, para que seja possível analisar a legalidade e a efetividade dos ajustes firmados, impende-se analisar as irregularidades cometidas pela concessionária que foram objeto de ajustamento de conduta, as cláusulas do ajustamento que acertaram prazos e condições para o ajustamento de conduta e os processos de acompanhamento do cumprimento dos TACs firmados.

5. Detectou-se, por meio das cláusulas dos TACs (peça 3, p. 1-3, e peça 4, p. 7), a existência dos processos abaixo que se referem a irregularidades cometidas pela concessionária ao longo dos anos de vigência do contrato de concessão até agora e que foram objeto de ajustamento de conduta:

50500.033721/2011-02	50525.000051/2011-51
50500.017812/2010-10	50500.024413/2012-69
50500.003081/2003-98	50525.000027/2011-12
50525.002236/2011-09	50500.085946/2011-36
50500.066688/2011-99	50500.066698/2012-13



50500.003081/2003-98	
----------------------	--

6. Ademais, identificou-se à peça 25, p. 13 e p. 46, processos que possuem relação com os TACs firmados:

50500.102582/2012-47
50500.027190/2012-91
50500.329573/2015-44
50500.062687/2014-18
50500.118433/2013-81
50500.049838/2005-51

7. Também é mister que se solicite, caso não tenha sido arrolado nas listas acima identificadas, os processos de verificação do cumprimento das metas anuais, tanto da concessionária Transnordestina Logística S.A (TLSA, antiga Companhia Ferroviária do Nordeste – CFN) quanto da Ferrovia Transnordestina Logística S.A (FTL, empresa cindida da TLSA e responsável pela operação da malha I), desde o início da vigência do contrato de concessão da malha nordeste.

8. Por último, diligencia-se todos os processos e relatórios de acompanhamento do cumprimento dos TACs firmados com a CFN e a TLSA.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento no art. 157 do RI/TCU c/c inciso II do art. 1º da Portaria-MIN-WAR 1, de 10/7/2014 c/c inciso I do art. 2º da Portaria SeinfraHidroFerrovia 2, de 14/9/2016, à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para que, no prazo de 10 (dez) dias, sejam encaminhados os seguintes documentos:

- a. Cópia integral, em meio eletrônico, dos processos abaixo relacionados, nas partes indicadas em cada caso:

1	50500.033721/2011-02 (da página 376 em diante)
2	50500.003081/2003-98 (tudo)
3	50500.017812/2010-10 (tudo)
4	50500.003081/2003-98 (tudo)
5	50525.002236/2011-09 (tudo)
6	50500.066688/2011-99 (tudo)
7	50525.000051/2011-51 (tudo)
8	50500.024413/2012-69 (tudo)
9	50525.000027/2011-12 (tudo)
10	50500.085946/2011-36 (tudo)
11	50500.066698/2012-13 (da página 47 em diante)
12	50500.102582/2012-47 (da página 577 em diante)
13	50500.027190/2012-91 (da página 32 em diante)
14	50500.329573/2015-44 (tudo)
15	50500.062687/2014-18 (tudo)
16	50500.118433/2013-81 (da página 27 em diante)

17	50500.049838/2005-51 (da página 41 em diante)
----	---

- b. Cópia integral dos processos de verificação do cumprimento das metas anuais acordadas entre a ANTT e as concessionárias Companhia Ferroviária do Nordeste (CFN), atual Transnordestina Logística S.A (TLSA), e Ferrovia Transnordestina Logística S.A (FTL), desde 1998.
- c. Cópia integral de todos os processos e relatórios de acompanhamento do cumprimento do TAC assinado em 27/7/2005, com a Companhia Ferroviária do Nordeste (CFN) e do assinado em 20/9/2013, com a Transnordestina Logística S.A (TLSA);

SeinfraPortoFerrovia, 2ª Diretoria

Brasília, em 24/2/2017.

(assinado eletronicamente)

David Raick

AUFC - Mat. 8157-4